

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A TABELA 3, DO ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relator: VEREADOR LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

1) RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de Lei Complementar nº 016/2015, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a **alteração da tabela 3, do art. 33, da Lei Complementar nº 006/2003.**

O autor do Projeto na justificação contida na Mensagem Legislativa nº 078/2015(pág. 01), aduz que “...A referida proposição versa sobre a alteração da LC 006/2003, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental – CONDUAC, provocada através de solicitação popular,bem como pelo próprio Conselho, quanto à permissão para verticalização de edificações objetivando dessa maneira a criação de novos loteamentos nas Zonas abrangidas por esta proposta.

Desta forma, a matéria apresentada discorre sobre a alteração da Tabela 3, referente ao artigo 33 da Lei Complementar nº

 1

003/2006, sendo esta aprovada pelos membros do CONDUAC, conforme documentos arrolados, em anexo, sendo estes:

- 1) **Parecer nº 002 – CONDUAC -, com Tabela 3, art. 33, da LC 006/2003, parte integrante do Projeto de Lei.**
- 2) **Ata 006/2015/CONDUAC e respectiva lista de presenças.**
- 3) **Mapa de Zoneamento Urbano...”.**

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 11/12.

Na decisão de fls. 21/22, requeri fosse oficiado ao Sr. Prefeito solicitando informações.

Através do Ofício nº 239/2015-GP, de 14/12/2015(pág. 23), foi solicitado ao Sr. Prefeito se prestasse as informações.

Referido Ofício foi recebido pelo destinatário em 16/12/2015, conforme se vê à pág. 23, porém não houve resposta o que motivou sua reiteração através do Ofício nº 029/2016-GP, de 25/02/2016 o qual foi recebido pelo destinatário em 25/02/2016(pág. 24).

O Sr. Prefeito prestou informações através do Ofício nº 109/2016/GP-03, datado de 21/03/2016, conforme se vê às fls. 25/28.

2) VOTO DO RELATOR:

É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar ou modificar artigos, parágrafos, incisos, letras e TABELAS nas Leis Municipais.

Assim, após minuciosa análise quanto à legalidade e constitucionalidade, acompanho o parecer do ilustre Assessor Jurídico encontradiço às

fls. 11/12 e manifesto-me no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, ressaltando que caberá à Comissão de Obras e Serviços Públicos discutir e manifestar sobre o mérito da presente proposição, levando, ainda, em consideração a possível nova manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental – COMDUAC.

3) VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2.016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente e Relator

MARCELO MARTINEZ ACOSTA
Vice-Presidente

VANDERLEI BAIOTO
Membro